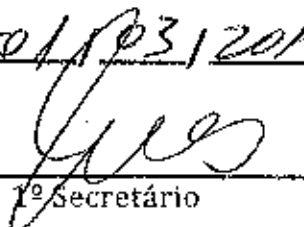




GABINETE DO DR. HÉLIO
DEPUTADO ESTADUAL
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ – ALEPI

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 01/03/2016


1º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 12 DE 2016

*Declara de utilidade pública o Núcleo
Cristão Cidadania e Vida. (NCCV).*

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a utilidade pública do Núcleo Cristão Cidadania e Vida (NCCV), com filial em Curimatá – PI, e sede e foro em São Paulo – SP.

Art. 2º À entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação em vigor.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELLA, em Teresina/PI, 29 de
fevereiro
de 2016.

José Hélio de Carvalho Oliveira
Deputado Estadual – PTC/PI

ESTATUTO SOCIAL

Núcleo Cristão Cidadania e Vida – NCCV

Capítulo I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º - O **Núcleo Cristão Cidadania e Vida - NCCV**, doravante neste Estatuto simplesmente denominado **NCCV**, constituído em quatro de março dois mil e um é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, caracterizando como entidade de assistência social visando o atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Orgânica de Assistência Social – Lei Nº 8.742/93, bem como as que atuam na defesa e garantia de seus direitos, tem duração por tempo indeterminado, com sede no município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Tenente Amaro Felício da Silveira, 792/794/808/824, Parque Novo Mundo, CEP: 02177-000 e foro em São Paulo/SP.

Art. 2º - O **NCCV** tem por finalidade: I. promoção da assistência social, para a proteção à família, à maternidade, à infância, o amparo às crianças e adolescentes carentes; a promoção da integração ao mercado de trabalho, visando à capacitação e o desenvolvimento integral do ser humano; II. Promoção da cultura, da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais, através de ações, projetos ou programas por ele desenvolvidos, bem como através de apoio a outras organizações que atuem nessas áreas; III. Promoção da educação e da saúde; IV. Promoção da segurança alimentar e nutricional; V. defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável; VI. Promoção do voluntariado; VII. Promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza; VIII. Promoção de direitos estabelecidos, por via administrativa ou judicial, construção de novos direitos.

Parágrafo Único - A assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais, visando ao enfrentamento da pobreza, à garantia dos mínimos sociais, ao provimento de condições para atender contingências sociais e a universalização dos direitos sociais.

Art. 3º - O **NCCV** não distribui entre os seus associados ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferido mediante o exercício de suas atividades, sob nenhuma forma, e aplicará suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

Parágrafo Único - Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculada, no âmbito do Estado conessor;



Art. 4º - O **NCCV** não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade com caráter beneficente de assistência social;

Art. 5º - No desenvolvimento de suas atividades, o **NCCV** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Art. 6º - O **NCCV** terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento;

Art. 7º - A fim de cumprir sua finalidade, o **NCCV** se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Capítulo II - DOS ASSOCIADOS

Art. 8º - Poderão associar-se à entidade todos aqueles que tenham afinidade com seus objetivos e que se comprometam com a realização deles, admitidas na forma deste Estatuto, a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas.

§ 1º. O quadro social é composto de 3 (três) categorias, a saber:
I - associados fundadores: os que participaram da Assembleia Geral de fundação;
II - associados efetivos: os recebidos pela Assembleia Geral para participar da Associação, nas condições estabelecidas no Regimento Interno;
III - associados honorários: os que forem assim designados pela Assembleia Geral, em razão de relevantes serviços prestados, nos termos do Regimento Interno.

§ 2º. Os associados de qualquer categoria não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pelo **NCCV**.

Art. 9º - O associado de qualquer categoria que violar o presente Estatuto ou, por qualquer forma, agir contra os interesses do **NCCV** poderá ser excluído do quadro social pela Assembleia Geral.

§ 1º. Nos casos de decisão fundamentada de exclusão com a qual não concorde, o associado excluído poderá apresentar recurso formal à diretoria no prazo de dez dias contados da decisão. Sendo-lhe denegado o pedido de reconsideração ou recurso, em igual prazo poderá interpor novo recurso formal para a Assembleia Geral.

Parágrafo Único - O associado também poderá ter seu nome cancelado do quadro social:

- I - a pedido, mediante carta com aviso de recebimento;
- II - no caso de falecimento.

Art. 10 - São direitos dos associados fundadores e efetivos, quites com suas obrigações sociais:

- I - votar e ser votado para os cargos eletivos, nos termos do regimento interno;
- II - tomar parte nas Assembleias Gerais;



Art. 11 - São deveres dos associados:

- I - cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II - acatar as decisões da Diretoria.

Capítulo III - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 12 - A Entidade será administrada por:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal

Parágrafo único - A Instituição não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria e do Conselho Fiscal, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

Art. 13 - A Assembleia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 14 - Compete à Assembleia Geral:

- I - eleger e destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal na forma do art. 31;
- II - decidir sobre reformas do Estatuto, na forma do art. 31;
- III - decidir sobre a extinção da Instituição, nos termos do artigo 30;
- IV - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V - aprovar as contas e o Regimento Interno;

Parágrafo Único - As matérias serão aprovadas nas assembleias gerais por maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos em que o estatuto ou a lei exigir quorum maior.

Art. 15 - A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

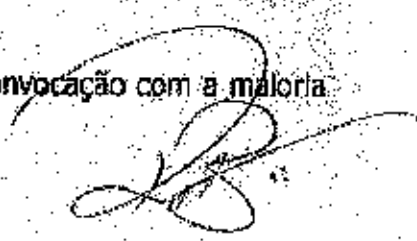
- I - aprovar Plano de Gestão da Instituição e a proposta de programação, submetidos pela Diretoria;
- II - apreciar o relatório anual da Diretoria;
- III - discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;

Art. 16 - A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- I - pela Diretoria;
- II - pelo Conselho Fiscal;
- III - por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados em dia com as obrigações sociais.

Art. 17 - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Parágrafo 1º - Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria



dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, 30 (trinta) minutos após.

Parágrafo 2º - Em caso de vacância de qualquer cargo da Diretoria, a Assembléa Geral será convocada extraordinariamente para preenchimento de tal cargo, sendo que a convocação se dará, no máximo, 30 (trinta) dias após a comunicação da vacância.

Art. 18 - A Instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a colir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência de participações nos processos decisórios.

Art. 19 - A Diretoria, colegiada, será constituída por um Diretor Presidente, por um Diretor Administrativo, e por um Diretor Financeiro.

Parágrafo Único - O mandato da Diretoria será de 04 (quatro) anos, sendo admitida à reeleição dos seus membros.

Art. 20 - Compete à Diretoria enquanto colegiado:

- I - elaborar e submeter à Assembléa Geral o Plano de Gestão da Instituição;
- II - executar a programação de atividades da Instituição;
- III - elaborar e apresentar à Assembléa Geral o relatório anual;
- IV - reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V - contratar e demitir funcionários;

Art. 21 - Compete ao Diretor Presidente:

- I - coordenar a administração geral da entidade e representar a Associação judicial e extra-judicialmente;
- II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III - presidir a Assembléa Geral;
- IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

Art. 22 - Compete ao Diretor Administrativo:

- I - Coordenação da gerência administrativa da entidade;
- II - convocar a Assembléa em caso de vacância do cargo de Diretor Presidente;
- III - substituir o Diretor Presidente e ao Diretor Financeiro em suas faltas e impedimentos;
- IV - secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléa Geral e redigir as atas;
- V - publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- VI - zelar pela guarda e manutenção de todos os documentos relativos à vida e funcionamento da organização;

Art. 23 - Compete ao Diretor Financeiro:

- I - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;
- II - pagar as contas autorizadas pela Diretoria;
- III - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;



- IV - apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V - conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VI - manter o numerário em estabelecimento de crédito;
- VII - abrir e movimentar a (s) conta (s) bancária (s) da Instituição, bem como assinar os cheques, em conjunto com um outro Diretor;

Art. 24 - O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

§ 2º Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 25 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar os livros de escrituração da Instituição;
- II - opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- III - requisitar ao Diretor Financeiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
- IV - contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V - convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 12 (doze) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Capítulo IV - DOS RECURSOS FINANCEIROS

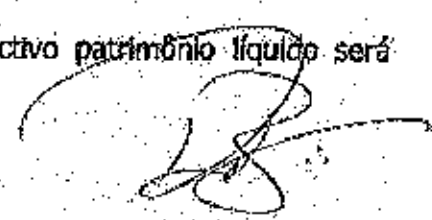
Art. 26. Os recursos financeiros necessários à manutenção da instituição poderão ser obtidos por:

- I - Termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- II - Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
- III - Doações, legados e heranças.
- IV - Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração.
- V - Contribuição dos associados
- VI - Recebimento de direitos autorais etc.

Capítulo V - DO PATRIMÔNIO

Art. 27 - O patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Art. 28 - No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será



transferido a outra associação congênere, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de origem, e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS; Inexistindo, a uma entidade pública;

Capítulo VI - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 29 - A prestação de contas da Instituição observará no mínimo:

- I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos serão feitos, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

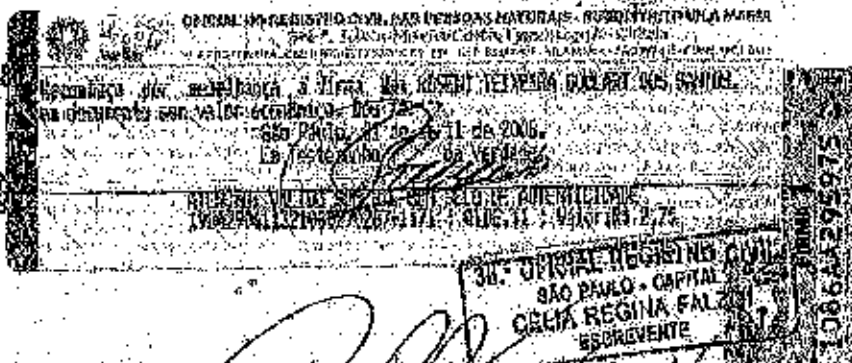
Capítulo VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30 - A Associação será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

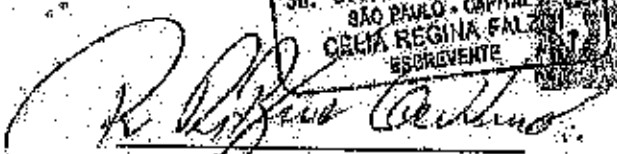
Art. 31 - O presente Estatuto poderá ser reformulado, e os diretores e membros do conselho fiscal destituídos a qualquer tempo, por decisão de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 32 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

São Paulo, 19 de Março de 2.008




Roseli Telheira Goulart dos Santos
Diretora Presidente


Rogério Ribeiro Cellino
Advogado - OAB/SP. 138.730



Dr. Raulino Camotto
 do Oficial do Registro de Títulos e Documentos
 do CIVIL da Pessoa Jurídica

Certidão



CERTIFICA, a pedido da parte Interessada, que revendo o arquivo de REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA da Delegação a seu cargo, desde sua instalação em 11 de maio de 1977 até a presente data, verificou **CONSTAR** registrada sob número 74.749 em 20.03.2001, a entidade denominada "NÚCLEO CRISTÃO CIDADANIA E VIDA - NCCV" na forma gratuita inscrita no CNPJ/ME sob nº 04.373.052/0001-64 com posteriores atas averbadas sob números 87.831 em 26.05.2003, 100.184 em 02.05.2005, 113.875 em 23.08.2007, 116.937 em 28.04.2008-Estatuto vigente 121.099 em 08.09.2010, 131.464 em 27.09.2010, 136.427 em 18.08.2011, 147.323 em 23.08.2013 e 151.609 em 10.05.2014.

CERTIFICA MAIS QUE: I) a entidade tem sede na Avenida Tenente Amaro Felcissimo da Silveira, nº 792/794/808/824, Parque Novo Mundo, São Paulo - SP. II) tendo por finalidade: I) promoção da assistência social para a proteção à família, a maternidade, a infância, o amparo às crianças e adolescentes carentes, a promoção da integração ao mercado de trabalho, visando a capacitação e o desenvolvimento integral do ser humano; II) promoção da cultura, da educação, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais, através de ações, projetos ou programas por ele desenvolvidos, bem como através de apoio a outras organizações que atuem nessas áreas; III) promoção da educação e da saúde; IV) promoção da segurança alimentar e nutricional; V) defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável; VI) promoção do voluntariado; VII) promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza; VIII) promoção de direitos estabelecidos por via administrativa ou judicial, construção de novos direitos; III) figurando como **diretor presidente** o Sr. **LAUDO NATEL DOS SANTOS**, portador da Cédula de Identidade RG nº 15.691.285-5 e CPF/ME nº 094.266.928-27 residente e domiciliado na Rua Mangueira, nº 601, apartamento 62B, Jardim Andaraí, São Paulo - SP. **NADA MAIS**. O referido é verdade e dou-lo, São Paulo, 13 de julho de 2014. Eu, _____, Vanderleia Maria Pereira, escrevente, digitei e conferi. Eu, _____, Regina Celia Capella de Barros Costa, escrevente autorizada, conferi e assinei.

Emolumentos	Estado (27%)	Imposto (20%)	Registro Civil	Trib. de Justiça	TOTAL
R\$ 4,34	R\$ 1,24	R\$ 0,91	R\$ 0,23	R\$ 0,23	R\$ 6,95